

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 1.078/2009 – de 15/05/09

SÚMULA: Dá novo enquadramento a servidores investidos no cargo de Atendente de Recepção Hospitalar - **EFC**, da Lei Complementar n.º **1.013/2008**, do Município de Juína-MT, na forma que menciona, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Todos os servidores efetivos investidos no cargo de **ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR – EFC**, do Plano de Cargos instituído pela Lei n.º **1.013/2008**, que dispõe sobre os Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juína-MT que, até a data da promulgação da presente Lei Complementar, possuem certificado do Curso de Técnico de Enfermagem, ficam doravante enquadrados no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**.

Art. 2.º Para o enquadramento de que trata o artigo anterior, deverá ser observado, quanto ao nível, o tempo de serviço que o servidor desempenhou para o Municipal de Juína-MT como **ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR – EFC** e, quanto a classe, a habilitação pessoal do servidor.

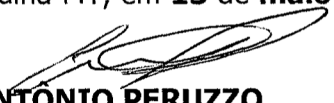
Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04** de maio de **2000**.

Art. 4.º Fica autorizado a inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei n.º **101/00**, **PPA**, **LDO** e **LOA**.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, caso necessário, no prazo de **60 (sessenta)** dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **15 de maio de 2009**.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal